



Congresso Nacional

MPV 651
00183

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 14/07/2014	Proposição: MEDIDA PROVISORIA Nº 651, DE 2014			
Autor: Deputado RENATO MOLLING - PP/RS	Nº do Prontuário			
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA

"Inclua-se no artigo 14, da lei nº 11.776, o seguinte parágrafo:

§ 14. Os serviços de que tratam o inciso III, do § 4º, deste artigo, compreendem também os serviços de gerenciamento de processos de terceiros a partir de suas dependências, com uso intensivo e simultâneo de mão de obra e de sistemas computacionais, visando atender necessidades operacionais de clientes localizados no País ou no exterior, através de sistemas de transmissão de dados ("business process outsourcing")."

Justificativa da Emenda

Um estudo recente do Gartner sobre o mercado de BPO no Brasil, traz diversas informações sobre a atividade no Brasil. Segundo sua definição, o mercado de BPO inclui os serviços de Call Center, além dos processos de: CRM (Customer Relation Management- gerenciamento do relacionamento com clientes), SCM (Supply Chain Management- gerenciamento da cadeia de suprimentos), F&A (Finance and Administration- finanças e administração) e HR (Human Resources - recursos humanos).

Segundo esse mesmo estudo, no Brasil, somados os mercado de BPO e serviços de call Center foi estimado em US\$ 3,8B (2013), com perspectivas de crescimento para mais de US\$ 6,0B em 2017, passando a representar 2,6% do mercado mundial. Estimativas indicam que 60% deste valor é relacionado às atividades de Call Center, que já se encontram desoneradas. **Portanto para 2013, o mercado de BPO (excluindo call center) deve ter representado por volta de US\$ 1,5B.** Nesta atividade, o salário de mão de obra representa entre 40% e 45% da renda (entre U\$ 600M e U\$ 675M), representando contribuições previdenciárias entre U\$ 120 e U\$ 135M. Caso haja a desoneração deste setor com a alíquota sobre a renda bruta de 2% (U\$ 30M), o total da desoneração para o setor estaria entre U\$ 90M e U\$ 105M, o que equivale em reais a aproximadamente R\$ 180 milhões a R\$ 210



CD/14159.96900-53



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



Data: 14/07/2014	Proposição: MEDIDA PROVISORIA Nº 651, DE 2014
-----------------------------------	----------------------------------------------------------------

Autor: Deputado RENATO MOLLING - PP/RS	Nº do Prontuário
---------------------------------------------------------	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

milhões.

A atividade de Business Process Outsourcing é intensiva em utilização de mão de obra e com grande potencial de exportação em função do estado tecnológico que a industria se encontra atualmente. Consideram-se nesse segmento, empresas que prestam serviços de gerenciamento de processos de terceiros, aquelas que tem, sob sua inteira responsabilidade, a condução de processos de terceiros ligados a atividades internas de suporte ao negócio. Esses serviços são cobertos por contratos formais com previsão de níveis mínimos de atendimento, prestados mediante a utilização de profissionais habilitados e sistemas computacionais desenvolvidos, ou não, pela empresa prestadora do serviço, e disponibilizados através de sistemas de transmissão de dados.

Os serviços de gerenciamento de processos cobrem, dentre outras, as seguintes atividades internas de suporte ao negócio:

I – Recursos Humanos - assim entendidos os processos de administração de banco de dados pessoais; administração de contratação, demissão, licenças, aposentadoria e treinamento; gerenciamento, apuração e lançamento de pagamentos, tais como: da folha salarial, prêmios, comissões, benefícios e encargos, entre outros.

II – Cadeia de Suprimento – assim entendidos os processos de administração de contratos, pedidos, inventário; gestão de ativos; faturamento, entre outros.

III – Finanças – assim entendidos os processos de administração de contas a pagar, contas a receber, impostos, reconciliação bancária, contabilidade, planejamento, preços, entre outros.

IV – Compras – assim entendidos os processos de análise, avaliação e seleção de fornecedores; negociação com fornecedores; administração das aprovações e emissão das ordens de compras, entre outros.

Com a inclusão do BPO na desoneração da folha de pagamento, como preconizado pela presente emenda, espera-se conferir mais competitividade a este promissor segmento, aumentando significativamente sua participação no mercado, inclusive nas exportações.



CD/14159.96900-53



Congresso Nacional

--

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 14/07/2014	Proposição: MEDIDA PROVISORIA Nº 651, DE 2014			
Autor: Deputado RENATO MOLLING - PP/RS	Nº do Prontuário			
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.



CD/14159.96900-53